



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.688, DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.697.295,88 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Educação – SE; Segurança e Cidadania – SC; Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.697.295,88 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	21	R\$ 15.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	129	R\$ 703.719,02	PAGAMENTO RETROATIVO À 2020 DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E RESSARCIMENTO DE VALORES DE PESSOAL CIVIL DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.19.01	12.122.0051.2.142	4.4.90.92.00	01.000.0000	146	R\$ 6.486,73	PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATADO NO PA 6740/2020
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.52.00	01.000.0000	174	R\$ 211.200,00	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E ROTEADORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES E DE PARQUES PARA NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.51.00	01.000.0000	194	R\$ 69.912,64	CONSTRUÇÃO DA COZINHA E ADEQUAÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS DA EM MIRIAM DE ASSIS E REFORMA DAS COZINHAS DA EM PROF. JOSÉ INÁCIO HORA E EM GOV. MÁRIO COVAS NO PA 8252/2020
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	195	R\$ 116.200,00	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E ROTEADORES PARA AS



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

						UNIDADES ESCOLARES E DE PARQUES PARA NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.51.00	01.000.0000	215	R\$ 163.129,49	CONSTRUÇÃO DA COZINHA E ADEQUAÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS DA EM MIRIAM DE ASSIS E REDORMA DAS COZINHAS DA EM PROF. JOSÉ INÁCIO HORA E EM GOV. MÁRIO COVAS NO PA 8252/2021
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.52.00	01.000.0000	216	R\$ 130.100,00	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E ROTEADORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA PISCINAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PA 2244/2021
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.32.00	01.000.0000	235	R\$ 35.000,00	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.40.00	01.000.0000	423	R\$ 680.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	02.000.0000	556	R\$ 200.000,00	SUORTE A ATENÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EMENDA 16.769/2020
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.36.00	01.000.0000	650	R\$ 5.048,00	COMPLEMENTO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES DA DST/AIDS
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	675	R\$ 120.000,00	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SCANNER, IMPRESSORA E PROJETOR DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	05.000.0000	686	R\$ 1.241.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS BAIRROS VICENTE DE CARVALHO/JARDIM PAULISTA E RECANTO ALEGRE
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.697.295,88</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	17	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0035.2.093	3.3.91.97.00	01.000.0000	63	R\$ 680.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.39.00	01.000.0000	139	R\$ 3.719,02	ORDINÁRIO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.40.00	01.000.0000	232	R\$ 206.000,00	ORDINÁRIO
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	244	R\$ 1.226.028,86	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	01.000.0000	598	R\$ 5.048,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.070	3.3.90.39.00	02.000.0000	644	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	678	R\$ 120.000,00	ORDINÁRIO
01.26.02	16.482.0146.2.051	4.4.90.51.00	05.000.0000	688	R\$ 1.241.500,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.697.295,88</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 24 de maio de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.689, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o expediente da Prefeitura do Município de Bertioga no dia 04 de junho de 2021, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que este Decreto se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares e demais órgãos do Poder Público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o dia 04 de junho de 2021, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Excetua-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 2º** O dia 04 de junho de 2021 poderá ser compensado de acordo com ato ordinatório ou normativo expedido pelo Prefeito, regulamentando a matéria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.690, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga e, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 2.844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**, que regulamentou a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento, assim como os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria Municipal correspondente, que manterá arquivo de seus extratos.*

*§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a sua celebração, a Secretaria Municipal deverá enviar à Diretoria do Departamento de Licitações e Compras o respectivo extrato para publicação no Boletim Oficial do Município.*

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2021. (PA n. 7850/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.691, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que designou competências aos Secretários Municipais.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 2.665, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, que designou competências aos Secretários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

.....  
*VI – autorizar e ratificar, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitação, publicando-as na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;*

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.692, DE 27 DE MAIO DE 2021

*Nomeia os membros do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para o biênio 2021/2023.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal n. 289, de 01 de julho de 1998, alterada pela Lei Municipal n. 1.382 de 22 de novembro de 2019 e regulamentada pelos Decretos Municipais n. 958, de 22 de outubro de 2004 e n. 3.681, de 14 de maio de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) Fundação Florestal:

1. Eduardo Ferreira dos Santos Souza - titular; e
2. Maria de Carvalho Tereza Lanza - suplente.

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA:

1. João Thiago Wohnrath Mele - titular; e
2. Marisa Roitman - suplente.

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. João Carlos dos Santos Lopes - titular; e
2. Ezequiel Celestino de Moura - suplente.

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

1. José Carlos Cavalcanti de Melo - titular; e
2. Maurício dos Santos Souza - suplente.

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

1. Ney Carlos da Rocha - titular; e
2. Filipe Toni Sofiati - suplente.

f) Diretoria do Departamento de Habitação:

1. André Rogério de Santana - titular; e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

2. Regiane de Lourdes Toledo Machado - suplente.

II – representantes da sociedade civil:

a) Serviço Social do Comércio – SESC:

1. Juarez Michelotti - titular; e
2. Emerson Luis Costa - suplente.

b) Fundação 10 de Agosto:

1. Luiz Augusto Pereira de Almeida - titular; e
2. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo - suplente.

c) Associação de Moradores e Amigos de Boracéia - AMAB:

1. Maria Inês Verdiane de Carvalho - titular; e
2. Maria José Ribeiro de Mattos - suplente.

d) ONG Crescer:

1. Teresa Cristina Pinho Favaretto - titular; e
2. Udo Stellfeld - suplente.

e) Associação Bertioguense de Ecoturismo (ABECO):

1. Raphael Roberto de Castro Rodrigues - titular; e
2. Cristiano Borges Muriana - suplente.

f) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – AEAAB:

1. Paulo Roberto Maria Velzi - titular; e
2. Eduardo César Lima Tomé - suplente.

**Art. 2º** O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Fernando Almeida Poyatos, Registro Funcional n. 4986, nos termos do art. 18, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.382, de 22 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 27 de maio de 2021. (PA n. 816/2021-2)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.693, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Itaú Unibanco S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Banco Itaú Unibanco S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais a oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

## DECRETA:

**Art. 1º** Por este ato fica aprovada a celebração de **CONVÊNIO** entre o Município de Bertioga e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos realizados através do cartão de crédito não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

**Art. 2º** O presente convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2021. (PA n. 10235/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Bertiooga e o Banco Itaú Unibanco S.A., firmam o presente Convênio, que visa à concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais de Bertiooga através de consignação em folha de pagamento.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, (nacionalidade e estado civil), portador da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, CEP: 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado respectivamente **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão de empréstimos, pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos da **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, ou outro limite que venha a ser estabelecido nos termos do Decreto Municipal n. 2.339/2015, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente pra descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

1.2. Observado o limite máximo da margem consignável, fica facultado ao **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** estabelecer o seu percentual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. Pelo **CONVENENTE**:

a) encarregar-se pelo acolhimento e encaminhamento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, da Carta proposta e adesão para concessão de empréstimos em folha de pagamento, por outros serviços de controle, inclusive



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

processamento de dados das operações pactuadas;

b) providenciar o efetivo depósito mensal dos valores devidos em razão dos empréstimos concedidos aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, na forma da cláusula terceira deste **CONVÊNIO**;

c) comunicar a concessão de licença/afastamento sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou outra forma de extinção do vínculo com o servidor, ou ainda, qualquer motivo que acarrete redução de vencimento dos mutuários;

d) responder pela observância do limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

e) ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do servidor, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com o Banco, o **CONVENENTE** deverá proceder o desconto por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas do saldo devedor do empréstimo/financiamento a ele concedido com base neste documento.

### 2.1.2. - Pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**:

a) disponibilizar aos servidores públicos os produtos e serviços descritos na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, a seu exclusivo critério;

b) remeter, mensalmente, os Pedidos de Consignações em Folha firmados através de relatório, fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecido pelo **CONVENENTE**;

c) disponibilizar junto ao servidor a adesão a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer eventuais exigências ou restrições da Cia Seguradora;

d) abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

3.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores da **CONVENENTE** serão efetuadas mensalmente pela Prefeitura do Município de Bertioga até o último dia do mês, mediante crédito na conta corrente do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, na agência n. \_\_\_\_\_, na conta sob n. \_\_\_\_\_.

3.2 A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

4.1. Fica expressamente vedado ao **CONVENENTE**:

a) substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) efetuar adiantamento, por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**;

c) emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este convênio;

e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações referidas na cláusula primeira deste.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

6.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste ajuste.

6.3. Ficam eleitos para fiscalizar a execução do presente termo, os servidores públicos municipais \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da cidade de Bertioga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Bertioga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (PA n. 10235/2020)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

---

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**

**Testemunhas:**

1. Nome:  
CPF:

2. Nome:  
CPF:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.694, DE 28 DE MAIO DE 2021

Mantém as determinações da fase de transição no Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a manutenção da fase de transição no período de 1º a 13 de junho de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas as **DETERMINAÇÕES** da **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **1º A 13 DE JUNHO DE 2021**, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

#### **I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral;

d) permitido drive thru, todos os dias, até às 21h, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

#### **II – comércio em geral:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

### **III – lojas de conveniência:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 21h;

b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;

c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) proibida a venda de bebidas alcoólicas à partir das 20h.

### **IV – bares e adegas:**

a) permitido somente delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 21h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

### **V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) permitidas apenas atividades individuais, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários;

b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e

c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

### **VI – salões de beleza, estética e barbearias:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

### **VII – estabelecimentos de cuidado animal:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

### **VIII – demais atividades que gerem aglomeração:**

a) não permitidas.

### **IX - saúde:**

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

### **X - alimentação:**

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 22h;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs; e

3. permitido o consumo no local, limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

### **XI - segurança:**

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

### **XII - comunicação social:**

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

### **XIII - construção civil:**

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

### **XIV - serviços gerais:**

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 21h.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## **XV - restaurantes, lanchonetes e similares:**

a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 22h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 22h terminem suas refeições;

c) permitido, todos os dias, drive thru até às 22h e delivery 24 horas; e

d) a partir das 23h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

## **XVI – logística:**

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

## **XVII - postos de combustíveis:**

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

## **XVIII - agências e postos dos correios:**

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XIX - hotéis, pousadas e similares:**

a) permitida hospedagem turística;

b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;

c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## **XX - lojas de materiais de construção:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todo os dias, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

## **XXI - casas lotéricas:**

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XXII - agências bancárias:**

a) deverão priorizar o autoatendimento;

b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;

c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;

d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e

e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XXIII – atividades culturais:**

a) permitido atendimento presencial das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) cumprir todos os protocolos sanitários.

## **XXIV – parques municipais:**

a) permitido o funcionamento das 6h às 18h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

**Art. 3º** Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

c) proibida a montagem de tendas.

**§ 1º** Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**§ 2º** A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 21h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

**Art. 5º** As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo proibido o consumo no local.

**Parágrafo único.** Serão permitidos apenas serviços de retirada (take away).

**Art. 6º** Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 7º** Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

a) horário máximo de funcionamento até às 20h - com tolerância de até 01 (uma) hora para encerramento;

b) as celebrações deverão ser encerradas, impreterivelmente, até às 21h;

c) respeitar a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;

d) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e

e) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

**Art. 8º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, condomínios, hotéis, pousadas e similares (exceto ambulantes);

d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas; e

e) proibido aglomerações.

**Art. 9º** Permitidas aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros), das 06h às 21h, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários;

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações;

e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e

g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 11.** Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 12.** O Píer Turístico Licurgo Mazzoni permanecerá interditado até 13 de junho de 2021.

§ 1º Permitida à pesca esportiva individual na faixa de areia.

§ 2º Permitida à pesca esportiva, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Proibida à pesca esportiva no píer público.

§ 4º A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.

**Art. 13.** Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.

**Art. 14.** Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

**Art. 15.** Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

a) recomendado, preferencialmente, o teletrabalho (home office) para atividades administrativas não essenciais e rodízio de funcionários, quando necessário; e

b) permitido atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 17.** Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

**Art. 18.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 19.** Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 20.** Fica permitido o uso de quadras de tênis, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;

b) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;

d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;

i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

j) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 21.** Fica permitido o uso de campos de golfe, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;

b) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

c) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- 
- e) não será permitida a atuação dos caddies;
  - f) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
  - g) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
  - h) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
  - i) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
  - j) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
  - k) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
  - l) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
  - m) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
  - n) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
  - o) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
  - p) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
  - q) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;
  - r) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
  - s) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 22.** Fica permitida a retomada das atividades econômicas das escolas de surf, desde que observadas as seguintes regras:

a) as aulas deverão ser realizadas individualmente (um aluno por professor), de segunda a quinta-feira, com duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos) cada, sendo 15min (quinze minutos) de teoria e aquecimento na areia (sem contato físico, devendo ser mantida uma distância mínima de 2m (dois metros) entre aluno e professor) e 1h (uma hora) de prática no mar (onde o aluno deverá ser supervisionado pelo professor à distância);

b) as aulas somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento;

c) deverá haver um intervalo mínimo de 20min (vinte minutos) entre cada aula, evitando aglomeração dos alunos na areia da praia e no mar;

d) na areia da praia é obrigatório o uso de máscara tanto pelo aluno quanto pelo professor;

e) alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

f) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não agendar aulas;

g) fica permitida a montagem de uma única barraca dobrável, isolada com fita zebreada, apenas para utilização pelo equipe da escola de surf, com cadeiras, um estande (onde poderão ser guardados pertences pessoais necessários para o trabalho na praia, tais como: bolsa com água, protetor, dentre outros) e uma mesa (contendo álcool em gel e registros de agendamentos e chamadas);

h) as máquinas de pagamento deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);

i) deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;

j) necessária à aferição da temperatura (caso o aluno esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá fazer a aula); e

k) o aluno deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 23.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de ocupação limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcólicas após às 20h.

**Art. 24.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 25.** Fica mantido, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** (toque de recolher) das 21h às 5h, no período de 1 a 13 de junho de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais e as situações previstas neste decreto.

**Art. 26.** O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021, perdurando até 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

LEI COMPLEMENTAR N. 161, DE 27 DE MAIO DE 2021

Aperfeiçoa a Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aperfeiçoado o Anexo II-b (Quadro de Cargos de Direção Superior de Livre Nomeação e Exoneração “ad nutum”) da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II-b

## QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO “AD NUTUM”

Denominação	Atribuições	Qtd.	Forma de Provimento	Padrão de Vencimentos
.....	.....	.....	.....	.....
<b>Diretor Adjunto</b>	a) Dirigir a Diretoria Adjunta, supervisionando e coordenando as respectivas equipes seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral do Município; b) Dirigir, planejar, decidir e supervisionar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; c) Dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas pelo Procurador Geral do Município; d) Harmonizar a transição para efetivação das políticas públicas.	1	Livre nomeação e exoneração, preferencialmente dentre os Procuradores efetivos ou dentre cidadãos com bacharelado em Direito	<b>CCD</b>
<b>Diretor de Executivos Fiscais</b>	a) Dirigir, controlar e supervisionar as ações relacionadas à execução da dívida ativa, sob o comando do	1	Livre nomeação e exoneração, dentre os servidores	<b>CCD</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

	<p>Procurador Geral; b) Dirigir, controlar e acompanhar a distribuição das execuções fiscais físicas e eletrônicas encaminhadas à Procuradoria Geral; c) Dirigir, controlar e acompanhar o andamento e a devolução das execuções fiscais físicas e eletrônicas ao fórum de origem; d) Dirigir, controlar e supervisionar o acesso e a integração do sistema eletrônico de execuções fiscais digitais do Município com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros porventura instituídos; e) Gerenciar, controlar e supervisionar o sistema de peticionamento eletrônico do Município; f) Dirigir e supervisionar as atividades inerentes à inscrição e à cobrança da dívida ativa; g) dirigir outras atividades afins, legais e delegadas pelo Procurador Geral”.</p>		efetivos com Curso Superior	
.....	.....	.....	.....	.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2021. (PA n. 10140/2012-/12)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 189, DE 24 DE MAIO DE 2021

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 4061/2021, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 23 de maio de 2021, o servidor público **VALBER SILVA DO NASCIMENTO**, Registro Funcional n. 5133, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, nomeado através da Portaria n. 104/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 2021. (PA n. 4061/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 190, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispensa o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 21 de maio de 2021, o servidor público **SIDNEI CARLOS VERDIANO**, Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 5167, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E LOGÍSTICA**, designado através da Portaria n. 107/2021.

**Parágrafo único.** Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 191, DE 25 DE MAIO DE 2021

Designa Claudia Soares Lima para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 22 de maio de 2021, **CLAUDIA SOARES LIMA**, Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 5168, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E LOGÍSTICA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de Transporte Escolar utilizados na Rede Municipal de Ensino e dos Programas de Alimentação Suplementar Educacional;
- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de transporte escolar e controle de frota e organizar e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

implementar os programas de alimentação suplementar na rede de ensino do município, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no controle e organização das atividades das frotas de transporte escolar do município, bem como no apoio e organização dos programas de alimentação suplementar adotados na rede de ensino municipal, de acordo com as deficiências verificadas em cada etapa educacional;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas de transporte escolar e de alimentação suplementar, destinados à rede pública de ensino, como parte da política de educação e desenvolvimento social governamental em seus diversos segmentos;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 192, DE 25 DE MAIO DE 2021

Prorroga a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora pública que menciona.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, nos autos do processo administrativo n. 94/2019, e o disposto no § 2º, art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário de Educação;

### RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR**, por mais 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 2021, a **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** para tratar de interesses particulares concedida à servidora **ELKA PEREIRA HIGA**, Registro Funcional n. 4063, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, com fundamento legal no § 2º, do artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2021. (PA n. 94/2019)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 193, DE 26 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento SE n. 01/2018, de cooperação mútua entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 7508/2017.

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**, Secretário de Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando SE n. 339/21, bem como o disposto no artigo 30, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** **INSTITUIR**, a partir de 24 de maio de 2021, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento SE n. 01/2018, de cooperação mútua entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 7508/2017, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Instrução n. 02/2016 do TCESP (atualizada pela Resolução n. 03/2017) e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

I – Adriano Gonzaga da Costa, Registro Funcional n. 4237;

II – Daniella Jorgetti, Registro Funcional n. 4023; e

III – Ellen Dayane Souza Lemos, Registro Funcional n. 5381.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2021. (PA n. 7508/2017)

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 194, DE 26 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio, de cooperação mútua entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, de que trata o processo administrativo n. 8967/2014.

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**, Secretário de Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando SE n. 344/21;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, a partir de 24 de maio de 2021, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Convênio, de cooperação mútua entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 8967/2014, composta pelos seguintes servidores:

I – Rosana Parada, Registro Funcional n. 2464;

II – Jaqueline Augusta da Silva, Registro Funcional n. 3783; e

III – Ellen Dayane Souza Lemos, Registro Funcional n. 5381.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2021. (PA n. 8967/2014)

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 195, DE 27 DE MAIO DE 2021

*Destitui servidor público da função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º-B, da Lei Complementar n. 17, de 12 de dezembro de 2002, com redação trazida pela Lei Complementar n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 26 de maio de 2021, o servidor público **FÁBIO LUIS DA SILVA TIBIRIÇÁ**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 2649, da função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, designado através da Portaria n. 614/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 196, DE 27 DE MAIO DE 2021

*Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º-A e 4º-B, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme as novas redações dadas pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 27 de maio de 2021, o servidor público municipal **EMERSON RODRIGUES GARCIA**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 60, para a função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, na forma dos arts. 4º-A e 4º-B, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme as novas redações dadas pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, na forma do § 2º, do art. 4º-A, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º-B, Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 27 de maio de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**PORTARIA N. 197, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*Readapta, em caráter temporário, a servidora pública municipal Flávia Araújo Cavalcante, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 33/34, juntado aos autos do processo administrativo n. 216/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, podendo ser exercidas atividades inerentes ao seu cargo, com restrição de carregar e/ou levantar peso superior a 10 (dez) kg, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 08;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **FLAVIA ARAÚJO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4187, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de não carregar e/ou levantar peso superior a 10 (dez) kg.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos por 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo acima mencionado, a servidora deverá ser reavaliada pela Medicina do Trabalho.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 28 de maio de 2021. (PA n. 216/2021)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**PORTARIA N. 198, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*Readapta, em caráter temporário, a servidora pública municipal Margaret Leda de Araújo Souza, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 33/34, juntado aos autos do processo administrativo n. 215/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, podendo ser exercidos serviços administrativos, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 08;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MARGARET LEDA DE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 2646, para que exerça serviços administrativos na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar peso superior a 5 (cinco) kg e evitar atividade de flexo-extensão com a coluna lombar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos por 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo acima mencionado, a servidora deverá ser reavaliada pela Medicina do Trabalho.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2021. (PA n. 215/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 199, DE 28 DE MAIO DE 2021

Nomeia a Comissão Municipal de  
Atribuição e Remoção de Professores.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar as Comissões Municipais diante das mudanças no quadro de pessoal da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação, através do Memorando SE 306/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de junho de 2021, para atuarem na **COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES**, os seguintes servidores:

- I – Aparecido Fernando da Silva, Registro n. 2485;
- II – Maria Cristina Quintella Squillante, Registro n. 2479;
- III – Carla Maria Esther Antoniazzi Ribeiro Mendes, Registro n. 2516;
- IV – Gisleide Araújo Gama dos Santos, Registro n. 5246;
- V – Célia Maria Monti Viam Rocha, Registro n. 5919;
- VI – Cláudia Soares Lima, Registro n. 5168;
- VII – Wellington Luiz Alves Aranha, Registro n. 5235;
- VIII – Rosana Parada, Registro n. 2464;
- IX – Fabiana Trindade Beath, Registro n. 2723; e
- X – Luiz Martins de Almeida, Registro n. 2502.

**Parágrafo único.** Fica designada para atuar como Presidente da Comissão de Atribuição e Remoção de Professores a servidora Maria Cristina Quintella Squillante, Registro Funcional n. 2479.

**Art. 2º** Fica concedida aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** As servidoras Maria Cristina Quintella Squillante, Registro n. 2479 e Célia Maria Monti Viam Rocha, Registro n. 5919, renunciam a gratificação prevista no caput deste artigo, mantendo as demais responsabilidades decorrentes desta Portaria.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 200, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Concede acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 9158/2019;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertiooga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação, através do Memorando SE 010/2021-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2021, aos servidores públicos abaixo relacionados, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, conforme segue:

- I – Adriano Gonzaga da Costa, Reg. 4237;
- II – Alcione Oliveira da Costa Andrade, Reg. 2417;
- III – Andrea de Sousa Lima, Reg. 3756;
- IV – Barbara Trindade Gonçalves Leal, Reg. 2234;
- V – Benedita Milene Ferreira Gomes, Reg. 4312;
- VI – Claudinea Freire Pádua, Reg. 2196;
- VII – Cleide Aparecida Máximo Maldonado, Reg. 4062;
- VIII – Francislaine Fernanda Santos de Matos, Reg. 2497;
- IX – Edila Dantas da Silva, Reg. 4041;
- X – Jeise Cabral Campelo, Reg. 4324;
- XI – Catarina Guimarães Silva, Reg. 1130;
- XII – Kelly Pirani, Reg. 4676;
- XIII – Daniela Rogério Fagundes Nascimento, Reg. 1162;
- XIV – Michelle Santos do Nascimento, Reg. 4478;
- XV – Renata Graziela de Chechi Pereira, Reg. 4081;
- XVI – Rosangela de Sousa, Reg. 4873;
- XVII – Cinthia Cristhiane Valeze Sanches, Reg. 5393;
- XVIII – Valquíria Mendes Barbosa Maciel, Reg. 4297; e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

XIX – Cássia Aparecida da Silva, Reg. 4313.

**Art. 2º** Os servidores mencionados no artigo anterior deverão exercer as atribuições detalhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 9158/2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2021. (PA n. 9158/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**